



Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CONTRATO Nº 165/2023/SES/MT
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2023
SES-PRO-2022/42599

“A AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA MÉTODOS/TESTES RÁPIDOS DE DETECÇÃO DE MICRORGANISMOS E INSUMOS PARA MÉTODOS TRADICIONAIS PARA PESQUISA DE MICRORGANISMOS EM AMOSTRAS DE ALIMENTOS PARA ATENDIMENTO AO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO – LACEN/MT”

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61 neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa **LABTEK COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI**, inscrita no cadastro do CNPJ/MF sob o nº 07.185.891/0001-47, com sede na Rua Antonio Pinto de Moraes, Bairro Vila Anhanguera – CEP: 13.031-780 – Campinas – SP - telefone (19) 3367-6640 – Cel. (61) 9.9616-1990, e-mail: labtek21@gmail.com, neste ato representado pelo **Sr. MARCELLO JOSÉ SALES FERREIRA**, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.382.991-9/SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 264.300.648/83.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo **42599/2022**, procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2023**, do tipo menor preço por Grupo resolvem celebrar o presente Termo de

Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CONTRATO, do qual será parte integrante do Termo de Referência, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O presente Termo de Contrato tem por objeto a *“A aquisição de insumos para métodos/testes rápidos de detecção de microrganismos e insumos para métodos tradicionais para pesquisa de microrganismos em amostras de alimentos para atendimento ao Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso – LACEN/MT”*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato **será de 12 (doze) meses, com início na data de 26/09/2023 e encerramento em 25/09/2024**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua duração poderá ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do Art. 57 da lei 8.666/93.
- 2.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 03 (três) dias úteis, a partir da convocação formal da CONTRATADA, sob pena de decair o direito de contratação;
- 2.2.1.** O Prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;
- 2.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.
- 2.4.** A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.



Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO E EXIGÊNCIA PARA A
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

GRUPO 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Teste rápido para contagem de coliformes totais e escherichia coli em alimentos. Método rápido para análise microbiológica em placas para contagem de coliformes totais e escherichia coli, possuindo filme inferior com papel quadriculado revestido de polietileno com meio vermelho violeta bile lactose e goma guar, com barreira de espuma e indicador de beta glucuronidase (bcig). incubação feita a 37°C por 24 horas para coliformes e 48 horas para e. coli. resultado quantitativo, expresso em ufc/ml ou ufc/g. interpretação do resultado de coliformes totais: colônias vermelhas e azuis com gás e para e. coli: colônias azuis com gás. Embalagem com 50 testes, constando data de fabricação, validade, procedência, registro e aprovação em órgão competente (aoac-oma e mapa). temperatura de conservação indicada pelo fabricante e com no mínimo 75% de sua validade na data de entrada no laboratório. kit com 50 testes.	KIT	3M	10	R\$ 976,70	R\$ 9.767,00
02	Difusor para teste rápido para contagem de estafilococos aureus, coliformes totais, ESCHERICHIA COLI E SALMONELLA SPP. em alimentos. Difusor utilizado para homogeneização de amostras. Embalagem constando data de fabricação, validade, procedência, registro e aprovação em órgão competente (aoac-oma e mapa). Temperatura de conservação indicada pelo fabricante e com no mínimo 75% de sua validade na data de entrada no laboratório. kit com 02 unidades	KIT	3M	50	R\$ 171,04	R\$ 8.552,00



Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

03	Teste rápido para contagem de enterobactérias em alimentos. Método rápido para análise microbiológica, em placa, para contagem de todos os coliformes e patógenos potenciais tais como SALMONELLA, SHIGELLA E YERSINIA. Possuindo filme inferior com papel quadriculado revestido de polietileno, com meio vermelho violeta bile glicose e goma guar, com barreira de espuma e indicador de acidez (vermelho fenol). Incubação feita a 37°C por 24 horas. Resultado quantitativo, expresso em ufc/ml ou ufc/g. Interpretação do resultado por colônias vermelhas com gás e/ou ácido. Embalagem com 50 testes, constando data de fabricação, validade, procedência, registro e aprovação em órgão competente (aoac-oma e mapa). Temperatura de conservação indicada pelo fabricante e com no mínimo 75% de sua validade na data de entrada no laboratório. Kit com 50 testes	KIT	3M	10	R\$ 790,29	R\$ 7.902,90
04	Teste rápido para contagem total de bactérias em alimentos. Método rápido para análise microbiológica, em placa, para contagem de aeróbios, mesófilos, bactérias ácido-láticas, psicrotróficos e esporos de mesófilos. Incubação de 48 horas $\pm$ 3 horas a 35°C $\pm$ 1°C. Resultado quantitativo, expresso em ufc/ml ou ufc/g. Interpretação do resultado por contagem de colônias vermelhas. Embalagem com 100 testes, constando data de fabricação, validade, procedência, registro e aprovação em órgão competente (aoac-oma e mapa). Temperatura de conservação indicada pelo fabricante e com no mínimo 75% de sua validade na data de entrada no laboratório. Kit com 100 testes	KIT	3M	2	R\$ 1.070,49	R\$ 2.140,98
VALOR TOTAL DO GRUPO						R\$ 28.362,88

GRUPO 02						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

05	Teste rápido para detecção de salmonella spp. em alimentos. Método rápido para análise microbiológica em placas, para detecção e resultados presuntivos positivos de SALMONELLA SPP. em alimentos. Possuindo filme inferior, papel quadriculado revestido de polietileno, meio de cultura desidratado, goma guar e barreira de espuma. Incubação feita 35-37°C por 24hs ± 2 horas. Resultado quantitativo, expresso em ufc/ml ou ufc/g. embalagem com 50 testes, constando data de fabricação, validade, procedência, registro e aprovação em órgão competente (aoac-oma e mapa). Temperatura de conservação indicada pelo fabricante e com no mínimo 75% de sua validade na data de entrada no laboratório. Kit com 50 testes	KIT	3M	10	R\$ 1.163,10	R\$ 11.631,00
06	Caldo de enriquecimento para teste rápido para detecção de SALMONELLA SPP. Em alimentos. Embalagem de 500 gramas, constando data de fabricação, validade, procedência, registro e aprovação em órgão competente (aoac-oma e mapa). Temperatura de conservação indicada pelo fabricante e com no mínimo 75% de sua validade na data de entrada no laboratório. Frasco 500 gramas.	FRASCO	3M	05	R\$ 794,40	R\$ 3.972,00
07	Suplemento para o caldo de enriquecimento utilizado no teste rápido para detecção de SALMONELLA SPP. Em alimentos. Embalagem constando data de fabricação, validade, procedência, registro e aprovação em órgão competente (aoac-oma e mapa). Temperatura de conservação indicada pelo fabricante e com no mínimo 75% de sua validade na data de entrada no laboratório. Frasco 1 grama. Armazenamento refrigerado entre 2 °C A 8 °C.	FRASCO	3M	05	R\$ 676,06	R\$ 3.380,30
08	Disco de confirmação bioquímica de colônias típicas de salmonella detectadas no teste rápido para detecção de SALMONELLA SPP. em alimentos. Embalagem constando data de fabricação, validade, procedência, registro e aprovação em órgão competente (aoac-oma e mapa). Temperatura de conservação indicada pelo fabricante e com no mínimo 75% de sua validade na data de entrada no laboratório. Kit com 05 unidades.	CAIXA	3M	30	R\$ 535,87	R\$ 16.076,10
VALOR TOTAL DO GRUPO						R\$ 35.059,40

Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

GRUPO 04						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	Teste rápido para contagem de estafilococos aureus em alimentos. Método rápido para análise microbiológica em placas para contagem de estafilococos aureus, possuindo filme inferior com papel quadriculado revestido de polietileno com meio baird-parker modificado, goma guar e barreira de espuma. incubação feita 35-37°C por 24hs ± 2 horas. resultado quantitativo, expresso em ufc/ml ou ufc/g. embalagem com 50 testes, constando data de fabricação, validade, procedência, registro e aprovação em órgão competente (aoac-oma e mapa). Temperatura de conservação indicada pelo fabricante e com no mínimo 75% de sua validade na data de entrada no laboratório. kit com 50 testes.	KIT	3M	10	R\$ 1.316,90	R\$ 13.169,00
13	Disco reativo para confirmação de resultados presuntivos positivos de estafilococos aureus em alimentos (DNA, azul de ortotoluidina, indicador ttc). Utilizado para confirmação dos resultados positivos obtidos por método rápido para análise microbiológica em placas para contagem de estafilococos aureus. embalagem com 100 discos, em envelopes de alumínio, hermeticamente fechados constando data de fabricação, validade, procedência, registro e aprovação em órgão competente (aoac-oma e mapa). temperatura de conservação indicada pelo fabricante e com no mínimo 75% de sua validade na data de entrada no laboratório. kit com 100 testes	KIT	3M	03	R\$ 1.340,67	R\$ 4.022,01
VALOR TOTAL DO GRUPO						R\$ 17.191,01

3.2. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 80.613,29 (oitenta mil e seiscentos e treze reais e vinte e nove centavos).**

3.3. O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e

Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 3.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

CLAÚSULA QUARTA – DO LOCAL, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. DO PRAZO E HORÁRIOS:

- 4.1.1. O prazo para entrega dos produtos, será de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento formal da ordem de fornecimento do Órgão/Entidade Administração.
- 4.1.2. Os produtos serão entregues de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, das 08:00 às 17:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento dos Órgãos/Entidades solicitantes, que será estipulado na Ordem de Fornecimento.
- 4.1.3. Os produtos não serão recebidos em horários diferentes ao determinado nem em feriados e recesso.
- 4.1.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contratual, devendo ser substituídos no prazo 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Empresa Licitante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.1.5. Caso o horário de expediente da Administração seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, o LACEN promoverá adequação nos horários para a entrega do objeto em atendimento da nova situação.

4.2. DO LOCAL:

- 4.2.1. Os produtos serão entregues LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA – LACEN/MT, Rua Santiago N.º 70, Jardim das Américas - Cuiabá/MT.

4.3. DA FORMA DE ENTREGA:

- 4.3.1. Os produtos deverão ser entregues de forma PARCELADA;
- 4.3.2. As entregas devem ocorrer da seguinte forma: 50% de imediato, seis meses depois 50% ou de acordo com a necessidade da unidade solicitante;
- 4.3.3. O prazo de entrega dos inputs, para primeira remessa, será 10 (dez) dias, contados após a retirada da ordem de fornecimento;
- 4.3.4. Para demais entregas/remessas, o prazo será de 20 (vinte) dias contados após a retirada da ordem de fornecimento;



Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 4.3.5. Os insumos laboratoriais deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem propriedades e qualidades;
- 4.3.6. A Empresa Contratada será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a sua entrega, a Administração;
- 4.3.7. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 4.3.8. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 4.3.9. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;
- 4.3.10. A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento;
- 4.3.11. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta.
- 4.3.12. A entrega do produto ficará a cargo da Empresa Contratada, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;
- 4.3.13. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Instrumento, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;
- 4.3.14. Serão aceitos e recebidos, somente os produtos que estiverem em perfeitas condições, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.
- 4.3.15. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se a Empresa Contratada, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações deste Termo, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o Órgão/Entidade Contratante.



(Assinatura manuscrita vertical)

MARCELLO
JOSE SALES
FERREIRA:26
430064883

Assinado de forma
digital por MARCELLO
JOSE SALES
FERREIRA:26430064883
Dados: 2023.09.26
13:21:21 -03'00'

Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

4.4. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS INSUMOS LABORATORIAS:

- 4.4.1.** Os insumos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 (seis) meses da data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses;

4.5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

- 4.5.1.** Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

4.5.1.1. Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela Administração, no ato da entrega do produto e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção/troca, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;

4.5.1.1.1. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do Fiscal, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.5.1.2. Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade dos produtos, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

4.5.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela Empresa Contratada, a fiscalização da Administração reduzirá a Termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para adoção dos procedimentos inerentes a apuração dos fatos e a aplicação de penalidades;

4.5.3. O aceite/aprovação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo Contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.2.** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço;
- 5.3.** Realizar a entrega dos produtos utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, que se fizerem necessários para a execução do Contrato;

Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 5.4. Emitir Nota Fiscal, discriminando produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no presente Termo.
- 5.5. Entregar os produtos contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos neste Instrumento;
- 5.6. Os produtos contratados deverão ser entregues de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas Normas e legislação;
- 5.7. A falta de quaisquer dos produtos, cuja entrega incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato, assim, tal circunstância não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 5.8. Executar a entrega dos objetos do Contrato, de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos bens e à satisfação do CONTRATANTE;
- 5.9. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
- 5.10. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratado, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- 5.11. Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, considerando inclusive os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
- 5.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à entrega dos produtos, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas;
- 5.14. Permitir que o CONTRATANTE, em qualquer momento, audite e avalie os produtos relacionados ao objeto contratado;
- 5.15. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se de plano a responder e atender as reclamações, devendo ainda dar ciência a este, por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada quando da execução do Contrato;
- 5.16. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação formal da fiscalização do

Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CONTRATANTE, na entrega dos produtos nas quais incidam vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega dos produtos;

- 5.17. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições assumidas na habilitação exigidas na licitação;
- 5.18. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 5.19. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 5.20. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- 5.21. Observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, tais como:
 - 5.21.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
 - 5.21.2. Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - 5.21.3. Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto do Contrato;
- 5.22. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
 - 5.22.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
 - 5.22.2. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
 - 5.22.3. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - 5.22.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos e/ou contratados, ou representantes, ao CONTRATANTE

Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

ou a terceiros;

- 5.22.5.** Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.22.6.** Responder civil e criminalmente pelos eventuais danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo CONTRATANTE;
- 5.23.** A CONTRATADA e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente;
- 5.24.** Toda informação ou procedimento do qual a CONTRATADA venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1.** Designar servidores ao quais caberão a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;
- 6.1.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do servidor especialmente designado;
- 6.1.3.** Emitir Nota de Empenho/ordem de serviço estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso;
- 6.1.4.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratada, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança;
- 6.1.5.** Disponibilizar local adequado a realização do serviço, facilitando-lhe o acesso para uma completa execução do Contrato;
- 6.1.6.** Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;

Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 6.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;
- 6.1.8. Anotar em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.9. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre possíveis falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas ou observadas na execução do Contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do Fiscal do órgão CONTRATANTE;
- 6.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.1.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no valor correspondente à execução dos serviços, com observância do preço, das condições, do prazo e forma estabelecidos neste Termo;
- 6.1.12. Efetuar retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, quando couber;
- 6.1.13. Não efetuar pagamento à empresa CONTRATADA, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois a quem deu a mora foi a CONTRATADA;
- 6.1.14. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e outras previstas no Instrumento do Contrato;
- 6.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.3. A presença da fiscalização da Contratante não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:



Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

Gestor do Contrato	SERÃO INFORMAMOS MEDIANTE PORTARIA A SER PÚBLICADA
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Caberá ao GESTOR DO CONTRATO as seguintes atribuições:

7.4.1. Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;

7.4.2. Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do Contrato;

7.4.3. Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do Contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;

7.4.4. Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do Contrato;

7.4.5. Emitir a Ordem de Fornecimento.

7.5. Caberá ao FISCAL DO CONTRATO as seguintes atribuições:

7.5.1. Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

7.5.2. Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do Contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

7.5.3. Interditar: paralisar a execução do Contrato por estar em desacordo com o pactuado;

Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 7.5.4. Intervir: assumir a execução do Contrato;
- 7.5.5. Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela CONTRATADA que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do Contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
- 7.5.6. Ter total conhecimento do Contrato e suas cláusulas;
- 7.5.7. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- 7.5.8. Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- 7.5.9. Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- 7.5.10. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 7.5.11. Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- 7.5.12. Formalizar, sempre, os entendimentos com a CONTRATADA ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- 7.5.13. Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- 7.5.14. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- 7.6. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- **Programa:** 526
- **Função:** 10



Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- **Unidade Orçamentária:** 21601
- **Ação (P/A/OE):** 2511
- **Subfunção:** 305
- **Etapa:** 1
- **Natureza:** 3.3.90.30
- **Fonte:** 1.600.0000
- **Conta:** 6905-1
- **Teto:** FINLACEN

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

- 9.1.** O pagamento será realizado pelo setor financeiro após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto, na legislação vigente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.
- 9.2.** A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato;
- 9.3.** As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:
- a) Razão Social e CNPJ;
 - b) Número da Nota Fiscal;
 - c) Data de emissão;
 - d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
 - e) Descrição do Produto;
 - f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
 - g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – Preferencialmente “Banco do Brasil”;
 - h) Número do Contrato;
 - i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
 - j) Não deverá possuir rasuras.
- 9.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 9.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à

Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- 9.6.S será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.
- 9.7. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:
- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
 - b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual e do Municipal (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Município da sede ou domicílio);
 - c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 9.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.
- 9.11. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 9.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.13. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;

Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 9.14.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação;
- 9.15.** Devem levar em observação a **PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023**:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria.

(...)

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa;

§ 2º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 10.1.** O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.
- 10.2.** O contrato poderá ser reajustado utilizando o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que seja mais vantajoso para a Administração.

Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual nº 840 de 2017, a CONTRATADA que:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Não manter a proposta.

11.2. Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

11.2.2. Quanto ao atraso para assinatura, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

11.3. Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.4. Suspensão de licitar e impedimento de CONTRATAR com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, **pelo prazo de até dois anos.**

11.5. Todas as sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

sempre que a Adjudicatária/CONTRATADA ressarcir a Administração/CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

- 11.7.** Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.
- 11.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual nº 840 de 2017.
- 11.9.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 11.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.11.** A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 12.1.** Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 12.2.** A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:
- 12.2.1.** Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 12.2.2.** Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.
- 12.2.3.** Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.
- 12.2.4.** A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.
- 12.2.5.** Declara neste ato que:
- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; e
 - b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1.** Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, conforme art. 78 da Lei nº 8.666/1993:
- 13.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;
 - 13.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 13.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 13.1.4.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - 13.1.5.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 13.1.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;
- 13.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 desta Lei;
- 13.1.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 13.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 13.1.13.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65;
- 13.1.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilização e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.1.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.1.16.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 13.1.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 13.1.18.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções

Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

penais cabíveis;

13.2. Em conformidade com o art. 79 da Lei nº 8.666/1993, a rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências descritas no art. 80 da Lei nº 8.666/1993:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;

13.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e demais normas pertinentes a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICIDADE

15.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1.** É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
- 16.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **duas (duas) vias de igual teor**, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá – MT, 26 de setembro de 2023.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

**MARCELLO
JOSE SALES
FERREIRA:26
430064883**

Assinado de forma
digital por MARCELLO
JOSE SALES
FERREIRA:2643006488
3
Dados: 2023.09.26
13:24:35 -03'00'

MARCELLO JOSÉ SALES FERREIRA
Labtek Comercio de Produtos Laboratoriais Eireli

TESTEMUNHAS:

gov.br

Documento assinado digitalmente
DANIELE DE SOUZA DURAN
Data: 26/09/2023 15:29:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente
GISLAYNE GARCIA SOUZA DA CRUZ
Data: 26/09/2023 15:32:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>